



= LEI Nº 796 =

DISPONDO SOBRE: Elevação para 30 dias de férias dos funcionários municipais.-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O servidor Público Municipal gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, observada a escala.

§ 1º - O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o servidor, no exercício anterior, tiver:

- a) mais de 8 (oito) faltas abonadas;
- b) mais de 5 (cinco) não comparecimentos correspondentes a faltas justificadas e injustificadas.

§ 2º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 3º - Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o servidor direito a férias.

ARTIGO 2º - Ao servidor que já tiver gozado ou esteja no gozo de férias de 20 (vinte) dias, correspondente ao ano em curso, fica assegurado o direito de fluir neste exercício, mais 10 (dez) dias.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 26 de novembro de 1962.

*Luiz Ferraz de Sampaio*  
Dr. Luiz Ferraz de Sampaio

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 1962.

*Luiz Mauricio Sandoval*  
Luiz Mauricio Sandoval  
Diretor da Secretaria

n/1/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 306 Fls. 270 verso

*[Signature]*  
ESCRITURARIA